



12593864



08129.002011/2020-41

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

Esplanada dos Ministérios, bloco T, Ed. Sede, 2º andar, sala 208, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7201 / 7203 - <https://www.justica.gov.br>

Convênio Interinstitucional de Cooperação Técnica Nº 1/2020/INTER-SENAD/GAB-SENAD/SENAD

Processo Nº 08129.002011/2020-41

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL ENTRE O MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
SOCIEDAD DE ACTIVOS ESPECIALES
S.A.E.S.A.S DE COLOMBIA.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) da República Federativa do Brasil, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça, Brasília - DF, CEP: 70064-900, representado pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, LUIZ ROBERTO BEGGIORA, com carteira de identidade nº 3.374.208-8, expedida por SSP/PR, CPF nº 562.986.689-34, designado por meio da Portaria MJSP nº 17, de 2 de janeiro de 2019, e com poderes para firmar este convênio interinstitucional conforme Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e por outro lado, a Sociedad de Activos Especiales S.A.E S.A.S., localizada na cidade de Bogotá DC, representada pelo Dr. ANDRÉS ALBERTO AVILA AVILA - na qualidade de Presidente, com carteira de cidadania n º 91.532.274, designado pelo Decreto n. 1.070, de 24 de julho de 2020, e pela Lei de Posse 98, de 29 de julho de 2020, com poderes para firmar convênios de acordo com o Estatuto Social.

CONSIDERANDO

Que as disposições dos acordos multilaterais e bilaterais em vigor dos quais os Estados das instituições signatárias são partes, em particular a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (especialmente o artigo 29), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Artigo 31 (3)) e em harmonia com os princípios do direito internacional que exortam os Estados a cooperar e fornecer assistência técnica e treinamento.

Que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (doravante denominado MJSP), por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, é responsável pela gestão de ativos (bens e direitos) apreendidos, sequestrados e/ou objeto de perdimento em favor da União, oriundos da prática de crime, conforme disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

Que a Sociedade de Ativos Especiais (doravante designada por “SAE S.A.S”), é uma sociedade de economia mista nacional, autorizada por lei, de natureza única e sujeita ao regime de direito privado, cujo objetivo consiste em adquirir, administrar, comercializar, intermediar, alienar e arrendar a qualquer título, bens móveis e imóveis, unidades comerciais, empresas, sociedades, ações, cotas sociais e partes de interesse em sociedades civis e mercantis, sem distinção de sua modalidade de constituição, bem como a coleção dos frutos produto dos mesmos, a respeito dos quais se haja decretado total ou parcialmente mediante medida de apreensão, extinção de domínio, sequestro, confisco, embargo ou qualquer outra que implique a suspensão pelo poder de domínio de seu titular ou a transferência da propriedade do bem à Nação, por ordem de autoridade competente conforme os procedimentos estabelecidos pela lei para tais finalidades.

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio interinstitucional de cooperação técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de transferência de conhecimento e compartilhamento de experiências e informações entre SAE S.A.S e MJSP a respeito da gestão de ativos apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais.

CLAUSULA SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Para cumprimento do objeto, AS PARTES acordam que as matérias sobre as quais recairão a cooperação serão, especialmente:

- a) Intercâmbio de informações sobre políticas, planos, o marco legal de regulação referentes à gestão de bens apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais;
- b) Identificação de boas práticas e intercâmbio de experiências, bem como informações sobre a gestão de bens apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais;
- c) Promover intercâmbio entre os melhores funcionários das instituições a fim de fortalecer capacidades das entidades e a cooperação entre as partes;
- d) Realização conjunta de cursos, seminários e visitas para fortalecer o intercâmbio de experiências e informação;
- e) Outras ações que visem a transferência de conhecimento e o compartilhamento de conhecimento, requisitos de sistemas, informações e tecnologias aplicadas à gestão de ativos apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DAS PARTES

AS PARTES se comprometem a:

- I - Facilitar e compartilhar a informação necessária para lograr êxito no cumprimento e melhor desempenho de suas funções para os fins do presente Convênio. A referida informação terá caráter confidencial, sempre que este não infrinja o ordenamento interno dos Países e das Partes. Portanto, a informação não poderá ser transmitida a terceiros pessoas ou posta em conhecimento público, salvo aquela informação destinada ao cumprimento do presente convênio;
- II - Oferecer assistência técnica e orientação sobre as funções e procedimentos de suas instituições para que possam conhecer suas experiências em matéria de recepção,

registro, controle, administração ou destinação de ativos que se encontram sob sua gestão, em todas as suas formas e modalidades;

III - Apoiar a contraparte nas ações destinadas ao cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio Interinstitucional, por si só, não gera obrigações econômicas recíprocas para AS PARTES, as quais no caso de geração deverão instrumentar-se de maneira independente por cada uma das partes, conforme a correspondente disponibilidade orçamentária atribuída a cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Para a execução do presente Convênio Interinstitucional, AS PARTES designam os seguintes coordenadores:

- pelo MJSP, o Secretário Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- pela SAE S.A.S, o (a) Presidente da SAE S.A.S.

CLÁUSULA SEXTA – ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante prévio acordo escrito PELAS PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÃO DO CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL

Durante a vigência do presente instrumento, qualquer modificação a ser efetuada pelas partes se dará por meio de Aditivo, o qual se encontrará sujeito às mesmas formalidades do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/TÉRMINO DO CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL

AS PARTES poderão rescindir o presente instrumento a qualquer momento, por meio de notificação por escrito à outra parte. Nesse caso, o término do convênio surtirá efeito um mês após a notificação recebida pela parte e não afetará as atividades que houverem sido iniciadas antes de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DIFERENÇAS

AS PARTES declaram que o ânimo que motiva a celebração do presente convênio é de mútua cooperação e colaboração, de forma que toda a diferença que surja na interpretação ou na aplicação do presente documento deverá ser solucionada pela máxima colaboração para a solução das diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

AS PARTES se obrigam a manter em sigilo as informações que lhes sejam apresentadas e entregues, e tudo o que delas é gerado como desenvolvimento do Convênio Interinstitucional, e a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, mantendo suas características de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

A S.A.E. S.A.E publicará este convênio no sítio eletrônico da entidade e divulgará as atividades que serão realizadas desde que não sejam confidenciais. Uma vez que o Convênio seja aperfeiçoado, uma cópia será enviada à Agência Colombiana de Cooperação.

Firma-se o presente CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 10 de setembro de 2020, em dois exemplares originais, um em português e outro em espanhol, sendo os textos igualmente idênticos.

(assinatura eletrônica)

LUIZ ROBERTO BEGGIORA NOMBRE

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Ministério da Justiça e Segurança Pública

(assinatura eletrônica)

ANDRÉS ÁVILA ÁVILA

Presidente

Sociedad de Activos Especiales S.A.S.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O Convênio Interinstitucional de Cooperação Técnica entre Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) da República Federativa do Brasil e Sociedade de Ativos Especiais (SAE S.A.S) da República da Colômbia tem por objeto o desenvolvimento de ações de transferência de conhecimento e compartilhamento de experiências e informações entre a SAE S.A.S e o MJSP a respeito da gestão de ativos apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas a serem atingidas subdividem-se da seguinte forma:

1. AS PARTES se comprometem a compartilhar, no mínimo, os requisitos técnicos necessários ao desenvolvimento ou aprimoramento dos módulos de cadastro e alienação on-line de bens apreendidos, no âmbito das ferramentas de Tecnologia da Informação (TI);
2. AS PARTES se comprometem a compartilhar as melhores práticas na área de comercialização de ativos e cadastro com base nas experiências bem-sucedidas dos dois países.
3. AS PARTES se comprometem a compartilhar normativos internos e oferecer assistência técnica e orientação sobre as funções e procedimentos de suas instituições para que possam conhecer suas experiências em matéria de recepção, registro, controle, administração ou destinação de ativos que se encontram sob sua gestão, em todas as suas formas e modalidades;
4. AS PARTES se comprometem a realizar, no mínimo, um evento de ensino, podendo ser curso ou seminários para fortalecer o intercâmbio de experiências e disseminar o aprendizado a todos os integrantes de suas instituições.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas de execução do Convênio Interinstitucional se desenvolverão conforme o quadro a seguir:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	PRAZO	
			Início	Até
I) Planejamento de visita técnica ou videoconferência	Detalhamento de como se dará a visita técnica para apresentação das funções e procedimentos das instituições participantes	Planejamento da visita divulgado entre os participantes	D	D+90
II) Planejamento de visita técnica à	Conhecer experiências no desenvolvimento de TI. Intercâmbio entre profissionais.	Visita técnica presencial	D	D+180

Colômbia ou videoconferência		realizada à Colômbia		
III) Da visita técnica ao Brasil ou videoconferência	Conhecer experiências no desenvolvimento de TI e das boas práticas de gestão de ativos da SENAD	Visita técnica presencial realizada ao Brasil	D	D+240
IV) Compartilhamento de informações	Realizar o compartilhamento de conhecimento, requisitos de sistemas, informações e tecnologias aplicadas à gestão de ativos apreendidos, sequestrados ou objeto de perdimento no âmbito de processos criminais	Dados compartilhados	D	D+360
V) Cursos e seminários	Realização conjunta de cursos e seminários para fortalecer a estratégia de comercialização de bens confiscados, entre outros.	Cursos e seminários realizados	D	D+540
VI) Relatório final	Produzir um relatório final descrevendo os principais benefícios e desafios da realização do convênio	Relatório produzido	D	D+700
Fim de execução do objeto			D	D+720



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 10/09/2020, às 15:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrés Alberto Ávila Ávila, Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 11:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12593864** e o código CRC **9A0BFD1A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.